



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2009

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 02/2003 PARA CRIAÇÃO DE 39 (TRINTA E NOVE) CARGOS DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE, NOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO (MG) Faço Saber que a Câmara Municipal, com fundamento nos artigos 70, inciso I, 49, inciso II, e 48, da Lei Orgânica Municipal, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Por esta Lei que altera a Lei Complementar nº 002/2003, ficam criados 39 (trinta e nove) cargos de Técnico de nível superior em saúde, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, de provimento em concurso, elevando para 75 (setenta e cinco), respectivamente as vagas de ambos os cargos.

Parágrafo Único - O anexo VI da Lei Complementar 002/2003, tem elevadas as vagas ali previstas, de 36 (trinta e seis) para 75 (setenta e cinco) nos cargos de Técnico de Nível Superior em Saúde que passa a compreender: Fisioterapeuta, Bioquímico, Enfermeiro, Biomédico, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Odontólogo, Veterinário, Terapeuta Ocupacional e Psicólogo.

Art. 2.º As atribuições do cargo, os vencimentos, serão os mesmos constantes do plano de cargos, carreiras e vencimentos, previstos na Lei Complementar nº 002/2003, podendo, a critério da Administração, proporcionar vantagem de até 100%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3.º Fica permitida a criação de 01 cargo de Assistente Jurídico, de Nível Superior e formação em Direito, que possua inscrição no órgão de classe, a ser provido em caráter comissionado, na Estrutura da Procuradoria Geral do Município, com vencimentos e vantagens já fixados em Lei Complementar 002/2003, equivalente ao cargo de Sub-Procurador.

Art. 4.º Fica permitida a criação de 05 (cinco) cargos de Coordenador de Saúde, nas funções de: Coordenador de PSF, Coordenador de Epidemiologia, Coordenador de Vigilância Sanitária, Coordenador de Atenção Secundária e Coordenador de Serviços Odontológicos, a serem providos em caráter comissionado, com vencimentos e vantagens já fixados em Lei Complementar 002/2003, equivalente ao cargo de Técnico de Nível Superior de Saúde

Art. 5.º Os cargos serão providos segundo a necessidade do serviço público e de acordo com a disponibilidade financeira do Erário Municipal.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2009.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 04 de fevereiro de 2009.

Sérgio Vaz Soares
Prefeito Municipal